

REGRAS INTERNAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO À PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DAS SUAS IGREJAS E ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE PROTOCOLO

CONSIDERANDO QUE:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete à Câmara Municipal Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal de acordo com o previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Ponte de Lima tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Nos termos do Cãnone 515 & 3, do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;

e) O Pároco é, nos termos do cânone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;

f) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de..." (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;

g) O património cultural e artístico de cariz religioso assume-se como marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge a sua preservação e conservação, como elementos valorizadores da cultura local;

h) Às igrejas e de forma particular a sua arquitetura e especificidades retratam a evolução das tendências artísticas e períodos da evolução humana, consubstanciadas no entalhamento dos altares, retábulos, colunas, sanefas, policromias, etc., constituindo-se como elementos essenciais na promoção do turismo de cariz religioso e, conseqüentemente, de relevante interesse para a afirmação e desenvolvimento do concelho;

São adotadas as seguintes regras para a atribuição de uma comparticipação financeira para a realização de obras de conservação e/ou reabilitação dos edifícios das igrejas das paróquias do Município de Ponte de Lima e dos bens móveis de carácter religioso neles incorporados.

1 – CONDIÇÃO PRÉVIA

I. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios municipais devem apresentar a sua candidatura por ofício carta ou por email que deverá ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

II. No caso de pessoa coletiva a candidatura ao apoio deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos ou documento equivalente;
- b) Documento de nomeação ou de tomada de posse dos elementos que compõem os corpos sociais da entidade;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- d) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet.
- e) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

III. A não apresentação dos documentos exigidos terão como consequência a não apreciação do pedido.

IV. É da única e exclusiva responsabilidade das entidades abrangidas atualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

2 – CARACTERÍSTICAS DO APOIO

I. O apoio financeiro a conceder às Fábricas da Igreja Paroquial ou entidade equiparada recai sobre o investimento total associado a obras de beneficiação, requalificação e/ou reparação de igrejas e capelas e/ou de restauro de elementos no seu interior,

considerado como património religioso de reconhecido valor, da titularidade daquelas entidades;

II. O apoio financeiro é concedido mediante pedido escrito formulado pelo representante legal da Fábrica da Igreja ou entidade equiparada;

III. O pedido de apoio deve ser acompanhado de pelo menos três orçamentos para a realização das intervenções a que se refere, devidamente detalhados;

IV. O apoio é de cariz financeiro e é concedido apenas uma vez por mandato municipal, extinguindo-se no termo do mesmo;

V. O apoio corresponde até 50% do montante total do investimento associado às obras de construção, reparação ou restauro de Igrejas ou de móveis neles integrados com um limite máximo de 10.000,00 Euros (dez mil euros) de apoio;

VI. O apoio é pontual (sujeito a requerimento da entidade interessada) e único, não podendo a mesma paróquia beneficiar de outro apoio durante o período do mandato autárquico;

VII – O presente apoio é de cariz financeiro e é concedido durante o atual mandato municipal, extinguindo-se no termo do mesmo, estando, por isso, sujeito à deliberação da Câmara Municipal para o quadriénio seguinte.

3 – DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PARA EFEITOS DA CONCESSÃO DO APOIO

I. A concessão do apoio exclusivo para as obras de construção, requalificação e/ou reparação de igrejas e capelas e/ou de restauro de elementos no seu interior, considerado como património religioso de reconhecido valor, da titularidade das Fábricas da Igreja Paroquiais iniciar-se-á após a assinatura do Protocolo a celebrar entre estas e o Município de Ponte de Lima, desde que aquelas disponham de licenciamento (se

aplicável) e de todos os pareceres favoráveis, se necessários, emitidos pelas autoridades competentes, os quais devem ser enviados ao Município de Ponte de Lima.

II. O apoio concedido caduca com o cumprimento do seu objeto, ou no prazo máximo de dois anos após a assinatura do protocolo referido no ponto I.

III. O Protocolo referido no ponto I estabelece os direitos e obrigações que recaem sobre as Partes no contexto do apoio financeiro previsto nestas regras.

IV. O pagamento será faseado nos seguintes termos:

a) 90% apoio atribuído será pago no decurso da execução da obra e depois de serem apresentadas as despesas correspondentes, as quais devem ser comprovadas pelas respetivas faturas e recibos de pagamento, bem como por parecer positivo emitido pelo serviço técnico do município, que efetuará as visitas às obras competindo-lhe elaborar os correspondentes autos de medição que atestem a regularidade daquelas despesas.

b) 10% será pago após apresentação do auto de receção das obras e/ou do relatório técnico final da obra e das respetivas faturas e comprovativos de pagamento.

Ponte de Lima, 23 de janeiro de 2025.